EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ - RJ. Ref.: Processo nº. 0100706-81.2018.5.01.0462 PINTURAS YPIRANGA LTDA, por seus advogados infra-assinados, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe é movida por MARCELO GONCALVES LIMA, em trâmite perante este Meritíssimo Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a designação de perícia médica no presente feito, indicar seus assistentes técnicos, a seguir qualificados e quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Judicial: De início, é oportuno ressaltar que a presente medida é tempestiva, posto que o MM. Juízo concedeu, na Ata de Audiência realizada aos 09.10.2018 (terça), o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Assim, o prazo iniciou-se no dia 10.10.2018 (quarta-feira), primeiro dia útil subsequente. De sorte que o prazo de 10 (dias) dias úteis, nos termos do artigo 775, introduzido a CLT, por meio da Lei 13.467/2017, expira em 24.10.2018 (quarta-feira), ante a suspensão do expediente no dia 12.10.2018, nos termos do ATO nº. 168/2017 do E. TRT da 1ª Região. 1. ASSISTENTES TÉCNICOS PARA A PERÍCIA MÉDICA A Reclamada nomeia como seu assistente técnico médico o DR. NELSON PEREIRA FILHO, especialista em perícias médicas com registro no CRM-SP nº 33383, Medico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo e no Ministério do Trabalho sob nº 16913, especialista em medicina legal e perícia médica pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica, com endereço profissional na Rua Jurupari 164, Jabaguara, São Paulo, CEP 04348-070, fone: 5012-7686 e 5012-0360, email: dr.npf@uol.com.br, nelson.pereira@shtmed.com.br, rosana.galindo@shtmed.com.br, helena.loutfi@shtmed.com.br, pericias@pipek.com.br. Se na eventualidade de ocorrer a impossibilidade de seu comparecimento na perícia médica ou vistoria pericial, solicitamos que o mesmo possa ser por substituído por UM dos seguintes profissionais: DR. RENATO PRESCINOTTO, médico com registro no CREMESP nº 113165, com título de Especialista em medicina legal e pericias médicas pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas; DR. WLADIMIR DA COSTA FRANCO, perito médico, CREMESP nº 25815, MTB 12797, assistente da reclamada, especializado em Medicina do Trabalho; DR. JARBAS SIMAS, médico com registro no CREMESP nº 36869, membro da Associação Paulista de Medicina Legal e Perícia Médica; DRA. VANESSA MARIA LOUTFI PEREIRA, médica com registro no CREMESP nº 136341, membro da Associação Paulista de Medicina Legal e Perícia Médica, especialista em rádio imagem; DR. LAERCIO SHIRAISHI, médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo sob nº 105064; ENG. LUCIANO SALES DOS SANTOS, Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo sob o CREA nº. 5069201795, nos termos da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1996; ENG. THIAGO MORAIS DA SILVA, Engenheiro com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo) sob o nº. 5069558430 e Técnico em segurança do trabalho com registro em SP. 2. DOS QUESITOS 1. Em que consistiam as atribuições da função do autor na empresa reclamada? 2. Poderia o Sr. Jurisperito descrever detalhadamente, o alegado acidente sofrido? 3. De acordo com o reclamante, o alegado acidente ocorreu dia 23 de fevereiro de 2018, há documentação deste atendimento? 4. Qual foi o diagnóstico inicial, do referido atendimento? 5. Qual foi o tratamento emergencial instituído neste mesmo atendimento? 6. Poderia o Sr. Jurisperito descrever as alterações clínicas decorrentes do suposto acidente? 7. Passou por

tratamento cirúrgico em decorrência do alegado acidente? 8. Quais as lesões encontradas neste referido acidente? 9. Houve sequelas decorrentes deste referido acidente? 10. O autor trabalhou após a alta do alegado acidente? Quanto tempo? 11. Houve emissão de C.A.T. correlacionando os membros inferiores e a moléstia do reclamante com a função que exercia na reclamada? 12. O Reclamante foi afastado pelo INSS? Se foi, qual o tipo de Beneficio? 13. Consta restrição médica a algum tipo de trabalho na reclamada? 14. Queira o Sr. Perito informar se o reclamante recebe auxílio beneficio do INSS referente ao acidente relatado? 15. Atualmente o reclamante está em tratamento? Passou por reabilitação no INSS? 16. O autor retornou ao trabalho exercendo a mesma função que exercia à época anterior ao alegado acidente? 17. Se afirmativo, por gentileza, descreva o jurisperito por quanto tempo (data). 18. O retorno ao trabalho do autor demonstra que não há a incapacidade laboral para a função que exercia? 19. No exame médico pericial, os movimentos dos membros inferiores encontravam-se sem limitações? 20. No exame médico demissional estava apto? 21. Concorda o jurisperito que não há limitação e/ ou incapacidade laboral para o autor? Protesta pela apresentação de quesitos suplementares. Por fim, requer que o assistente técnico ora indicado, bem como a Reclamada, sejam informados da data, horário e local da realização da perícia e vistoria ambiental, com pelo menos 10 dias de antecedência, conforme resolução 126, do Cremesp e artigo 474 do CPC, sob pena de nulidade do ato. Termos em que, Pede deferimento. De São Paulo, Para Itaguaí, 24 de outubro de 2018. ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO OAB/SP 164.066 BETINA AMMIRANTE PRADO OAB/SP 139.581 ALEXANDRE LAURIA DUTRA OAB/SP 157.840 (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: [ALEXANDRE LAURIA DUTRA] http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Documento assinado pelo Shodo Imprimir